



*Homologado em 13/7/2005, publicado no DODF de 14/7/2005, p. 8/9.
Portaria nº 238, de 10/8/2005, publicada no DODF de 11/8/2005, p. 17.*

Parecer nº140/2005-CEDF
Processo nº 030.003767/2001
Interessada: **Escola Asa Delta**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série da Escola Asa Delta, localizada na QNM 18, Conjunto “F”, Casa 43, Ceilândia-DF, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, referente aos anos letivos de 2002 a 2004, para os fins exclusivos de expedição dos documentos escolares.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda., neste processo, autuado em 28 de setembro de 2001, solicita autorização para que a Escola Asa Delta amplie o atendimento do ensino fundamental para 5ª a 8ª série e aprovação dos novos documentos: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular de 1ª a 8ª série.

A Escola Asa Delta, localizada na QNM 18, Conjunto “F”, Casa 43, Ceilândia – DF, foi autorizada a funcionar, por 4 (quatro) anos, pela Portaria nº 114/96-SEDF, com base no Parecer nº 143/96-CEDF, fls. 204 a 207, para oferecer, com a então denominação, a Educação Anterior ao Ensino de 1º Grau (Maternal e Jardim de Infância). Em 1998, nos termos da Portaria nº 103/98-SEDF e Parecer nº 81/98-CEDF, foi autorizada, por 4 (quatro) anos, a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa.

A mencionada instituição educacional foi recredenciada, até 13 de julho de 2005, nos termos da Portaria nº 84/SEDF, de 5 de abril de 2005.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, às fls. 231 a 258 e 259 a 305, respectivamente, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, fl. 287, foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 34/SUBIP-SE, de 3 de março de 2005.

ANÁLISE – Os documentos organizacionais apresentados inicialmente, pela mencionada instituição educacional, foram sendo substituídos, complementados e atualizados sob a orientação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, a partir de 10 de outubro de 2001, data da primeira distribuição deste processo, na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF.

Em 17 de março de 2003, em visita de inspeção realizada pela SUBIP com o Setor de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação, fls. 126 e 127, com vistas “a renovação do Alvará de Funcionamento para oferecer a educação infantil-creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 8ª série”, várias pendências foram detectadas, registradas e científicas à direção da instituição, a qual solicitou prazo “... de aproximadamente seis meses para que possamos dar atendimento às exigências registradas...”, justificativa à fl. 129.



A Escola Asa Delta, autorizada a funcionar com a oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, gradativamente, de acordo com os autos, implantou, sem a devida autorização, o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, fl. 217, na seguinte ordem:

- no ano letivo de 2002, a 5ª e 6ª série;
- no ano letivo de 2003, a 7ª série; e
- no ano letivo de 2004, a 8ª série.

Consta, à página 104, requerimento da representante da mantenedora, datado de 21/1/2002, solicitando autorização precária, nos termos do art. 82 da Resolução nº 2/98-CEDF, todavia, não consta a concessão.

Na análise do processo em pauta podemos constatar registros de diversas visitas de inspeção e vistorias nas instalações físicas, bem como atendimentos à equipe da instituição educacional, visando a sua regularização e melhoria da oferta do ensino proposto, realizados pelos técnicos da SUBIP/SE e pela Assessoria deste Colegiado.

Em 1º de dezembro de 2003, o processo em análise foi encaminhado a este Conselho, para pronunciamento. Analisado pela Assessoria deste Colegiado, retornou à SUBIP/SE, em 18/3/2004, solicitando novos documentos e atualização do Alvará de Funcionamento, vencido em 31/12/2003.

Ainda, em 6 de dezembro de 2004, foi realizada mais uma vistoria nas instalações físicas e o Laudo, de fls. 202 e 203, informa que *“A escola está apta para funcionamento nas etapas do ensino propostas: Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série, em caráter excepcional por um período de 6 (seis) meses, a partir da data de emissão do alvará de funcionamento pela Administração Regional de Ceilândia, não estando apta na etapa de ensino: 5ª a 8ª séries”* (grifo nosso). Consta também no Laudo, a listagem de pendências que deveriam ser atendidas no período de 6 (seis) meses para adaptar *“o espaço físico ao projeto de arquitetura aprovado pela Secretaria de Educação”*.

Contém no processo a documentação exigida no art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF:

a) o Alvará de Funcionamento, anexado às fls. 308, concedido a título precário pela AR Ceilândia - RA IX, em 13/1/2005, para desenvolver atividades de educação infantil e ensino fundamental – 1ª a 4ª série, tem validade até 13/7/2005. Observa-se que o prazo de vigência é de 6 (seis) meses, conforme registro no Laudo de Vistoria e não consta autorização para a oferta de 5ª a 8ª série;

b) a relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros constam às fls. 199 e 200;

c) a relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e responsabilidades, consta às fls. 196 e 197;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

d) o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica aprovados pela SUBIP/SE, já mencionados no corpo deste parecer;

e) a escrituração escolar e os registros da instituição educacional, de acordo com o Relatório Conclusivo da Diretoria de Inspeção e Fiscalização/SUBIP/SE, “... *encontram-se arquivados de forma prática e funcional*”.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

1- autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série da Escola Asa Delta, localizada na QNM 18, Conjunto “F”, Casa 43, Ceilândia-DF, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda.;

2- autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, referente aos anos letivos de 2002 a 2004, e validar os atos escolares para os fins exclusivos de expedição dos documentos escolares;

3- alertar a Escola Asa Delta para o fiel cumprimento da legislação educacional em vigência e das normas emanadas da Secretaria de Estado de Educação;

4- determinar à Secretaria de Estado de Educação que efetue o acompanhamento das atividades e ações executadas pela instituição educacional e adote as medidas necessárias nos termos do § 1º do art. 150 da Resolução nº 1/2003-CEDF, *in verbis*:

“Art. 150. A Secretaria de Estado de Educação apurará fatos referentes ao não cumprimento de disposições legais quanto ao funcionamento das instituições educacionais e à irregularidade na vida escolar de alunos, determinando medidas e sanções de acordo com suas competências.

§ 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as deficiências, serão aplicadas sanções às instituições educacionais, que vão desde a advertência até a revogação dos atos de autorização ou credenciamento, com a cessação compulsória e definitiva das atividades, garantindo o direito de ampla defesa aos implicados”.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de julho de 2005.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/7/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal